



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 76.077

PROJETO DE LEI Nº 12.101, do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, que institui o Controle Interno da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

PARECER Nº 1.685

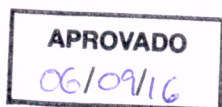
A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca instituir o Controle Interno da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

O projeto em análise se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*) e, quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, e V, *c/c* o art. 72, I, II, IV e XII), sendo os dispositivos apontados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Isto posto, em consonância com o que sustenta a Consultoria Jurídica da Edilidade em sua análise (fls. 28/29), que acolhemos na totalidade, não vislumbramos óbices incidentes sobre a pretensão.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 06.09.2016.



GERSON SARTORI
Presidente e Relator

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA